



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

...

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros	8
Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) ...	11
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros	13
Portaria de extensão das alterações ao acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C.R.L. e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas	15
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	17
Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins	19

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)	21
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro	24
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro	26

Convenções Coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Coletivos do Porto - SMTP - Alteração 28

II – Direção

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU 30

SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades 37

Sindicato de Oficiais de Polícia 43

União Sindical de Torres Vedras / CGTP - IN 44

Associações Empregadores:

I – Estatutos

Federação das Atividades Turísticas e de Animação - Cancelamento..... 45

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) 47

II – Direção

Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR 60

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	61
Renault Cacia, S.A. - Alteração	64

II – Eleições

<i>Browning</i> Viana - Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A.	95
---	----

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA,
HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes

Mora Portugal Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	97
Renault Cacia, S.A.	98

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

Catálogo Nacional de Qualificações	99
Integração de novas qualificações	100

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal n.º 8820/85*.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24, de 29 de junho de 2011](#), abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem, no domínio do sector elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção a todas as empresas que, na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 67 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o valor do subsídio de refeição, em 5 %, e o prémio de antiguidade, em 3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas em virtude da oposição por esta deduzida, pelo que a presente extensão também não abrange os mesmos trabalhadores.

Tendo, ainda, em consideração a existência no sector de atividade da presente convenção de outra convenção coletiva outorgada por diferente associação de empregadores, com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24, de 29 de junho de 2011](#), são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem, no domínio do sector elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Fotográfico e Eletrónico.
 - 3- A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas.
 - 4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares)

As alterações em vigor dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respetivamente, [n.º 31, de 22 de agosto](#), e [n.º 35, de 22 de setembro](#), ambos de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro e trabalhadores de produção e funções auxiliares ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma atividade, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 79 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam a tabela salarial e que importa ter em conta os seus feitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respetiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respetivamente, [n.º 31, de 22 de agosto](#), e [n.º 35, de 22 de setembro](#), ambos de 2011, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante das convenções que se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros

As alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de agosto de 2012](#), abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A APCOR – Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas requereram a extensão das alterações da convenção a todas as empresas do sector e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a sua atividade na área geográfica e nos âmbitos sectorial e pessoal fixados na convenção, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 4,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção publicada em 2012 mantém os valores de outras prestações de conteúdo pecuniário constantes das alterações do contrato coletivo publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de setembro de 2011](#), as quais atualizaram o subsídio de refeição, em 1,9 %, bem como o subsídio de refeição para motoristas, em 1,8 % e 1,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de agosto de 2012](#), são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações ao acordo coletivo entre a MEAGRI – Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C.R.L. e outras e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas

As alterações ao acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C.R.L. e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas publicadas, no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2011](#), abrangem as relações de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas que, no território nacional, se dediquem às atividades de prestação de serviços e mistas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção a cooperativas agrícolas de serviços ou mistas, não outorgantes, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#).

A correspondência entre a classificação de cooperativas agrícolas adotada no âmbito da convenção e a legislação atual foi efetuada na portaria de extensão do acordo coletivo de 2009, sem que tenha suscitado reservas.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 57 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o valor do subsídio de refeição. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A atividade de gestão de sistemas de rega não é abrangida pela extensão porque a convenção não prevê profissões ou categorias profissionais próprias e existe um acordo coletivo celebrado entre diversas associações de regantes e o SETAA.

A atividade de comércio retalhista, incluindo o comércio de carnes, também não é abrangida pela extensão, não obstante a convenção ter profissões que lhes são próprias, porque é abrangida por convenções coletivas em todo o continente.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C.R.L. e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2011](#), são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre cooperativas agrícolas não outorgantes da convenção que se dedicam à prestação de serviços, aos seus associados de recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros, de aquisição, de preparação e acondicionamento de fatores de produção e de produtos e de aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria atividade, de instalação e prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre as cooperativas agrícolas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica às atividades de comércio retalhista prosseguidas pelas cooperativas agrícolas.
- 3- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

O contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011](#), com retificação publicada no citado [Boletim n.º 15](#), de 22 de abril de 2011, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de cordoaria, redes, espumas e sacaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações signatárias requereram a extensão da convenção a todas as empresas que na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#).

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 94 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As tabelas salariais preveem nos Grupos G, H e I, da Tabela A, retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), importa promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011](#), com retificação publicada no citado [Boletim n.º 15, de 22 de abril de 2011](#), são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de cordoaria, redes, sacaria e espumas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- As retribuições mínimas previstas para os Grupos G, H e I, da Tabela A apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.
- 3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins

As alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas, respetivamente, no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2011](#), e n.º [25, de 8 de julho de 2011](#), abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#).

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 65 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, concretamente o subsídio de horário especial de trabalho e o subsídio de turno, em 1 %, o abono mensal para falhas, em 1,1 %, os subsídios de deslocação e serviço externo, entre 1 % e 1,3 %, e o subsídio de refeição, em 1,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações.

Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), importa promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas, respetivamente, no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 20, de 29 de maio de 2011](#), e [n.º 25, de 8 de julho de 2011](#), são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como à produção de concentrados e extratos para refrigerantes e sumos, desde que produtores destes últimos, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a atividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

As alterações em vigor dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2011](#), e das alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs [24](#) e [25](#), respetivamente, de [29 de junho](#) e [8 de julho](#), ambos de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#).

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 64 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções publicadas no ano de 2012 atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,8% na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, o subsídio de alimentação com um acréscimo de 1,5 % em 2012. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação.

Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrange exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude das restantes atividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), importa promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de setembro de 2011](#), e das alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs [24](#) e [25](#), respetivamente, de [29 de junho](#) e [8 de julho](#), ambos de 2012, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro

O contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012](#), abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade seguradora e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão da convenção a todas as empresas que na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#).

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 95 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), tendo sido deduzida oposição por parte do SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, que invoca a existência de regulamentação coletiva específica e pretende a exclusão dos trabalhadores representados pelo sindicato do âmbito da presente extensão. Com efeito, o sindicato oponente celebra com a mesma associação de empregadores uma convenção coletiva de trabalho, cuja última publicação teve lugar no [Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2008](#), objeto de extensão. Considerando que assiste ao oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que o sindicato representa e que a portaria de extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, procede-se à exclusão dos trabalhadores filiados no SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), importa promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro](#), o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012](#), são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade seguradora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados no SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins.
- 3- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro

As alterações em vigor do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 35, de 22 de setembro de 2011](#), e as alterações publicadas no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas do sector e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a sua atividade na área geográfica e nos âmbitos sectorial e pessoal fixados nas convenções, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos *Quadros de Pessoal de 2010* indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção publicada em 2012 atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os *Quadros de Pessoal de 2010*, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção publicada em 2011 atualiza outras prestações de conteúdo pecuniário como o seguro de deslocações em 0,9 %, as diuturnidades em 4,7 % e o abono para falhas em 4,4 %, valores que são mantidos em 2012. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A exemplo das extensões anteriores, tem-se em consideração a existência de outra convenção coletiva, celebrada entre a AIEC - Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e diversas associações sindicais, cujas extensões têm sido limitadas às empresas nela filiadas, enquanto nas empresas não filiadas em qualquer das associações de empregadores do sector se aplicou o contrato coletivo celebrado pela APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça, dada a sua maior representatividade e a necessidade de acautelar as condições de concorrência neste sector de atividade.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013](#), ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários

para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do [Conselho de Ministros n.º 90/2012](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 35, de 22 de setembro de 2011](#), e das alterações publicadas no mesmo *Boletim* n.º [32, de 29 de agosto de 2012](#), são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na AIEC - Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça.
- 3- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Coletivos do Porto (SMTP) - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 19 de dezembro de 2012, com a última alteração dos estatutos publicada, no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, 29/09/2011](#).

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e duração

- 1- A Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Coletivos do Porto (SMTP) é constituída pelos motoristas da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. com categoria D.
- 2- A SMTP tem a sua sede em Rua do Tronco n.º 899 R/CH, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos e exerce a sua atividade na cidade do Porto.
- 3- A SMTP é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 8.º

Direitos

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Participar em todas as atividades da SMTP, de acordo com os presentes estatutos;
 - b) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse coletivo;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;

- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos, regulamentos e desde que tenha pelo menos seis meses de quotização paga;
 - e) Beneficiar de todas as atividades da SMTP no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;
 - f) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
 - g) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;
 - h) Beneficiar do fundo social e de greve;
 - i) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;
 - j) Reclamar da atuação dos delegados sindicais;
 - k) Receber os estatutos e o programa de ação do Sindicato;
 - l) Receber o cartão de associado
 - m) Requer nos termos legais a sua demissão de associado da SMTP.
- 2- A prestação de serviços jurídicos aos associados depende da demonstração do período mínimo anterior de seis meses de quotização paga ou da prestação de uma contribuição extraordinária de valor igual ao tempo de quotização ainda em falta, nos casos em que o período de tempo como associado for inferior.

Artigo 18.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente.
- 2- A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que a mesa o entenda necessário ou a pedido da direção.

Artigo 19.º

Convocatória

- 1- A convocação da assembleia é feita com antecedência mínima de 15 dias através de anúncio, publicado nos locais de trabalho e através de envio por *e-mail* para todos os sócios que possuam endereço electrónico.

- 2- Nos casos em que a assembleia seja convocada para os fins constantes das alíneas b), c) e d) do artigo 17.º, o prazo mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.
- 3- O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização da assembleia.

Registado em 28/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fls 154 do livro n.º 2.

II – Direção

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades - SEPLEU

Eleição em 9 de março de 2013, para mandato de quatro anos;

Presidente – Pedro Nunes Ladeira Gil, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4441669.

Adriana Maria Gomes Quaresma, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11464825;

Aida Maria Leite Faria, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7400642;

Álvaro António Teixeira Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7874512;

Amélia Maria Grilo Pascoal Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4363722;

Ana Catarina Carvalho Pessoa Amorim Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10173653;

Ana Catarina Morgado Martins, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11786123;

Ana Fernanda Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6976428;

Ana Isabel Amaro Silva Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9090587;

Ana Isabel Pires Jacinto Fidalgo Cavalheiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9274444;

Ana Mafalda D'Ávila Pereira Godinho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6473295;

Ana Maria Nascimento Lopes Xavier, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4247078;
Ana Maria Seco Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6670592;
Ana Maria Silva Matos Neves Calvário, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9864709;
Ana Natália Dionísio Lopes Reis, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8404869;
Ana Paula Fonseca Rocha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7452903;
Ana Paula Freitas Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9866533;
Ana Paula Lourenço Fonseca Saraiva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10072589;
Ana Sofia Jesus Narciso, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10146175;
Ana Teresa Almeida Henriques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4912074;
Anabela Ferreira Silva Manteigueiro Conceição, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4446948;
Anabela Fino Porfírio Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5298108;
Anabela Magro Pereira Balsas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7016933;
Anselmo Florêncio Jorge, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11033450;
António Alberto Mendes Ventura Lagarto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8083618;
António Bernardino Oliveira Teixeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 86018998;
António Jorge Domingues Palma Simões, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10099265;
António José Pereira Antunes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10390694;
Arlindo Lucas Cruz Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6777657;
Carla Alexandra Mendes Vieira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11053372;
Carla Cristina Duarte Ferreira Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7826032;
Carla Maria Alves Morgado, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10062714;
Carla Maria Pires Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7940348;
Carla Sofia Alferes Vaz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10597238;
Carlos Alberto Marreiros Lourenço Graça, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5178537;
Carlos Alberto Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8464574;
Carlos Alberto Sequeira Silvestre, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7124425;
Carmen Gabriela Silva Carvalho Barroso Carola, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10552574;
Catarina Brilha Silva Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9048406;
Catarina Isabel Santos Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11129042;

Catarina Isabel Sousa Centeno, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8165587;
Cecília Maria Nogueira Neves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4190595;
Célia Cristina Gomes Maciel, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11575031;
Célia Maria Sousa Vieira Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9136662;
Cidália Martins Pinto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10828635;
Cláudia Isabel Mouta Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11462644;
Cláudia Pinto Alves Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10904436;
Cristina Maria Onofre Prazeres, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8451412;
Cristina Paula Dias Teixeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6939253;
Deolinda Maria Pereira Andrade Pissarra Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6639042;
Deolinda Maria Silveira Martins Cerdeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6936233;
Deolinda Rodrigues Correia Figueiredo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6566943;
Dina Carmo Jesus Patrocínio Godinho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9593205;
Dora Isabel Salinas Fonseca, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10788892;
Edite Conceição Oliveira Petro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5956307;
Edite Guerra Rodriguez Neves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9230888;
Elisa Fátima Caldeira Moreno Sá, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7327293;
Elisabeth Gouveia Neto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11949369;
Elsa Carina Lopes Cascais Prata, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9841083;
Elsa Maria Henriques Vieira Figueiredo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8558215;
Emanuel Sousa Bandeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10896446;
Ercila Belém Oliveira Costa Maia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10396633;
Fátima Maria Martins Mendes Figueiredo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8991690;
Fausto Cardoso Pires, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2593467;
Fernanda Maria Conceição Ferreira Patrício Serra, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8548522;
Fernanda Maria Marques Silva Semião, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10112557;
Fernanda Maria Nunes Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9713062;
Fernando Pedro Gomes Cristóvão Garcia Freixo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9341618;

Filipe Vicente Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10301124;
Filomena Maria Farinha Esteves Atanásio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8562064;
Gonçalo Nuno Seabra Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10971291;
Graciete Conceição Domingues Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9919351;
Helena Conceição Ferreira Freitas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8488063;
Hugo Alexandre Simões Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11605939;
Idálio Costa Loureiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10477820;
Isabel Maria Cadete Branco, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5069215 ;
Isabel Maria Carreira Santos Gaspar, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7493940;
Isabel Maria Dias Marques Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10634753;
Isabel Maria Farto Barrento Charneco, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5201179;
Isabel Maria Freire Melão Norberto Dias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6471744;
Isaúl Nicola Borges Henriques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10147740;
Joaquim Carlos Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8045893;
Joaquim Manuel Oliveira Pires, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4306834;
Jorge Higino Fernandes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3299116;
Jorge Isidro Ferreira Bretes Henriques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8438367;
Jorge Manuel Fonseca Ramalho Pina, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8397605;
Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6656409;
Jorge Manuel Silva Guerreiro Nunes Rosário, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10288660;
José Manuel Gouveia Amaro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3705047;
José Rafael Alves Sebastião, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6512023;
José Rogério Pereira Freitas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8184935;
Júlia Maria Pereira Costa Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10849168;
Julieta Rosa Lopes Augusto Guerra, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6969775;
Licínio Valter Dias Antunes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11765676;
Lígia Vitória Matos Bento Santos Bráz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6212953;
Lucília Amélia Moreira Silva Lage Lisboa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11541259;
Luis Manuel Dias Carvalho Grilo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10496049;

Luís Miguel Carronda Martins Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9894117;
Luís Miguel Pereira Braguês, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10340955;
Manuel José Pequeno Parreira Lourenço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7850220;
Margarida Ferreira Alves Pego, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9701615;
Margarida Isabel Gomes Aguiar Eloy Godinho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10314912;
Margarida Maria Marques Alves Silvestre, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11170666;
Maria Antónia Costa Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7785916;
Maria Aurora Gomes Fernandes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3950781;
Maria Celeste Pereira Saraiva Patrício, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7775352;
Maria Céu Teixeira Escudeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9719109;
Maria Clara Sá Couto Wildschutz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7948803;
Maria Conceição Saraiva Santos Figueiredo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6076377;
Maria Fátima Costa Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8413444;
Maria Fátima Moiteiro Silva Ramos Graça, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5236126;
Maria Filomena Pedro Martins Lima, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7511858;
Maria Graça Anjos Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10608991;
Maria Guilhermina Corujo Curto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5492353;
Maria Helena Gonçalves Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7654873;
Maria Isabel Pereira Sousa Morais, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6603028;
Maria João Silva Calado Carlos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10144904;
Maria José Pereira Fraqueiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10081291;
Maria José Purificação Freire Baltazar, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7395598;
Maria La-Salette Ferreira Castro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6258845;
Maria Lurdes Afonso Pinheiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6626529;
Maria Madalena Oliveira Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4423660;
Maria Madalena Santos Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9577781;
Maria Nazaré Sobral Brás Martins, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6072502;
Maria Paula Pires Patrício Franco Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6007998;
Maria Rita Teixeira Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8192950;

Maria Teresa Gascão Nunes Pereira Nina, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4237793;
Marta Isabel Pereira Gomes Soares Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10637503;
Marta Regina Dias Almeida Sampaio e Nora, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10841543;
Melchior Ribeiro Pereira Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4891310;
Mónica Lara Melo Gonzalez, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10795156;
Nair Freitas Ribeiro Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9341363;
Natália Maria Rei Fumega, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11392052;
Natália Pica Amante, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6095981;
Neide Maria Santos Gil Bernardo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5537493;
Norberto Fernando Magalhães Macena Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10744693;
Nuno Joaquim Pereira Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10829006;
Odete Maria Roxo Pinto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9876296;
Patrícia Isabel Antunes Afonso Baptista Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10276400;
Paulo Jorge Fernandes Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10394335;
Paulo Jorge Maçana Padrão, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10411113;
Paulo Luís Jorge Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8570522;
Pedro Filipe Santos Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9916631;
Pedro Nelson Campos Silva Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6054836;
Rafael António Silva Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10849943;
Rosa Iria Soares Gonçalves Prata, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7647376;
Rui Batista Ferreira Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9054980;
Rui Nelson Garcia Cardoso Salvado, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7886577;
Sandra Anjos Canário Custódio Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10056542;
Sandra Cristina Ferreira Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10727660;
Sandra Maria Fernandes Pinto Cardoso Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8577643;
Sandrine Araújo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 13126603;
Sara Sandra Silva Cipriano Capela Monte, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8486178;

Sérgio Manuel Matos Candeias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11138263;
Sílvia Mónica Mendes Teixeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11929091;
Sofia Maria Rocha Pina Neves Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8587460;
Solanja Reis Nunes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4213737;
Sónia Sofia Silva Ferreira Souto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10739389;
Susana Margarida Henriques Costa Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9586691;
Susana Patrícia Ribeiro Carvalho Antunes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11111000;
Susana Santos Braz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8401253;
Teresa Joaquina Moiteiro Silva Ramos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4483431;
Teresa Maria Oliveira Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5564905;
Tiago João Marques Almeida, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11765682;
Vicente José Simões Pereira Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8029419;
Vitor Manuel Carvalho Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7316670;
Vitor Manuel Marques Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4473610;
Vitor Manuel Matos Crespo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10174245;
Vitor Manuel Santos Marques Espinhaço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9149276;

Suplentes;

Adriano Milho Cordeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6983608;
Ana Cristina Aquino Soares Cavaleiro Marta, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12009992;
Ana Rita Duarte Ferreira Gomes de Matos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11029283;
António Manuel Godinho Pereira Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9620149;
Carla Teresa Branco Brites Gameiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10146380;
Cláudia Isabel Azoia Faria, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10366457 ;
Maria Cândida Pires, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10044293;
Maria Cristina Palhares Crispiniano Vieira Sousa Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6561347;
Maria Fernanda Santos Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2740617;
Maria João Silva Passos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9129413;

Maria Lurdes Pinheiro Tomásio Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8469161;
Nuno Domingos Garrido Nunes Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10469128;
Odília Isabel Oliveira Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10576561;
Rosa Maria Luz Rainha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4720733;
Tânia Filipa Tavares Correia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12002313.

SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Eleição em 16 de março de 2013, para o mandato de quatro anos.

Membros da Direção Nacional efetivos ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos:

Manuel Rolo Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 1580301
Adoração dos Santos Melício Batista, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10513249
Alcina Maria Jesus Correia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4384839
Ana Cristina da Silva Correia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10076909
Ana Cristina Simão Firme Nobre, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11322316
Ana Isabel Pimenta da Silva Oliveira Alcobia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4749545
Ana Isabel Simões Ernesto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9545057
Ana Maria Casadinho Carapinha Carvalho Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4900795
Ana Maria Soares Gomes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7855965
Ana Paula Barata Laço Tiago, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9794977
Anabela Cardoso Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10182623
Anabela Manjua do Nascimento, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11277089
Anatónio Costa Gonçalves Rações, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6055694
Ângela Cristina Guerreiro de Brito, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10323978

Antónia Maria Louro Carreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7736277
António Francisco da Costa Alfama, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6577425
António Manuel Duarte Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6070425
Bernardino Eugénio Teixeira de Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7848854
Carla Alexandra Lopes Pais Moras, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10538685
Carla Isabel Correia de Barros Rosado Balseiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10119527
Carlos Filipe Ferro de Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9548422
Carlos Manuel Sousa de Almeida, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6325813
Célia de Jesus Silva Primo Gomes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11249029
Cláudia Natacha Pereira Teodoro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11075379
Cristina Rosa Dias Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7723079
Daniel Augusto de Melo Rosa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2318392
Deolinda Maria Rodrigues Palminha Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5079067
Diamantino Amaral dos Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3171674
Dina Maria Gomes Vieira Félix, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7808319
Domingos Fontes da Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4422965
Elisa Conceição Silva Parrado Algarvio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10340871
Elisa de Fátima Oleirinha Valério, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5517547
Elsa Maria Cabaço Sena, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8988338
Elsa Maria Silva Luís Filipe, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10421423
Ema Luísa Miguel de Almeida de Sá Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9874775
Ernesto José Ferreira de Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7513963
Fátima do Nascimento Serra Setúbal Seródio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6266660
Fausto António Oliveira Taveira Teixeira Baptista, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5810720
Filomena Maria Rosa Lopes Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5173120
Florabela Ferreira Nunes e Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7395576
Georgina da Conceição Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7411496

Helena Maria Reis Afonso, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9818824
Idalina Fernandes Rodrigues de Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7960142
Ilda Maria Sargento Ramos Cunha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9122103
Inês Cristina Pêgo Lucas Simões, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10855476
Isabel Antunes Gaspar Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8541519
Isabel Maria Brito Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10142798
Isabel Maria Mendes Guerrilha Martins, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7018529
Isabel Maria Pais da Conceição Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8297016
Isabel Pereira Segurado, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5090209
João Carlos Neves Morais da Conceição, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7349808
João José Lopes Valentim, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9882523
Joaquim Miguel Rodrigues Viegas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10051103
Jorge Manuel Aniceto Casimiro de Sá, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7581490
José Luís Glória Franco, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4000558
José Manuel Valente Reis da Glória, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7127975
Leonor da Paz Ribeiro Vieira Martins, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 1774283
Lídia Maria Costa Figueiredo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8449660
Lília da Piedade Maçãs Realinho Dias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5374460
Luís Manuel Ramos Simões, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10531301
Luísa de Lurdes da Conceição Batista Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5215775
Luísa de Oliveira Fernandes Esteves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10754515
Manuel Fonseca Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4127957
Maria Adelaide Fernandes Pereira Caldeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11032836
Maria Alice Fernandes Marques Barreiros, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4418265
Maria Clara Barbosa Batista Carriço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10551565
Maria da Conceição Teixeira Pereira Nunes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7782890
Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4120147
Maria da Purificação Rodrigues Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7960145
Maria Delfina Amado Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9895939

Maria Fernanda Ferreira Vieira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4727175
Maria Fernanda Marçalo de Faria Paulo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6091509
Maria Helena Oliviera Santos Ramos de Almeida, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4449352
Maria Isabel Nunes Barreto Borges Chaves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4887723
Maria Isabel Rodrigues Martins de Almeida, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9898097
Maria José Loureiro Varanda, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5938184
Maria Justina Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4270926
Maria Leonor Branco Nunes Abreu, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10287608
Maria Manuela Timóteo Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10864217
Mariana Batista Palma Pelado Reis, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4822966
Marieta da Conceição de Sousa Oliveira Chagas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4761901
Marília Pinto de Sousa Soares, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5664646
Nelson Manuel de Jesus Alves Teixeira Seródio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9966754
Nuno Augusto de Lima Pinto Durães, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6507518
Olga Alexandra Afonso Aleixo Pires, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8383484
Orminda da Conceição Simão, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5936054
Otilia Maria Costa Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6621967
Roberto Pereira Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5217085
Rui Manuel Fonseca Canhoto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6248382
Sandra Cristina Martins Cairrão Amorim, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9802132
Setela de Jesus Andrade da Cunha Manso, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4261453
Sónia Cristina Rocha Lucas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10262874
Sónia Marina Madureira Costa Neves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7408459
Susana Isabel Pinheirinho da Cruz Costa Fernandes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10762387
Susana Maria da Rocha Barnabé Areias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10013873
Suzana Cristina Palmela Pereira Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10484116
Tânia Cristina Herculano Alves Lobo Fernandes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10033455

Teresa Margarida dos Anjos Reis Jorge, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7359613

Teresa Maria Leal Machado Soares, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5019583

Teresa Sofia Neves Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7311887

Vasco Manuel de Jesus Nabais, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4132871

Vickie dos Santos Carlos Horta, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12068011

Membros da Direção Nacional por inerência ao abrigo do n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos:

Albertina Maria Barreto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4853221

Ana Virgínia de Oliveira Valente, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6064414

António Carlos Simão Ramos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4441756

António Manuel Pires de Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4132247

Carlos Alberto Marques da Fonte, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5526011

Carlos Manuel dos Santos Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9580593

Cláudia Margarida Loureiro da Fonseca, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10890664

Cristina Maria Valente Viana, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8480897

Daniel Carvalho Aradas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2487902

Dília Maria Soares Sousa Rocha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9854168

Eduardo Ramos de Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5444239

Eunice Maria Pires Carmelino, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7370969

Fernando Flávio da Fonseca Caçote, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8145822

Fernando Manuel Paussão Rosa Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5484520

Filomena Alves Pereira Viegas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10058757

Glória Maria de Sousa Milheiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6973354

Ida Susete Franco Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11131108

José Joaquim Parro Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4136629

José Luís Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6474659

Lúisa Margarida Parreira do Nascimento Baptista Dias Cordeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6638642

Maria do Carmo de Freitas Camacho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7300687

Maria da Conceição Cracel Viana, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3467831

Maria da Graça dos Santos Passos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4902989

Maria do Céu Cracel Viana, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9359046

Maria Manuela Louro Maurício, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6634029

Maria Margarida Correia Alves Vieito, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6789286

Maria Noélia Simão Ramos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6962726

Mário João Paixão da Silva Môço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8568557

Maura de Jesus Correia Barreto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11694207

Óscar Antas Martins, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6219185

Paulo Alexandre Ribeiro Felício, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10422316

Paulo Manuel Jorge dos Reis, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7079834

Sara Filipe Lourenço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10313889

Suplentes:

Ariana Helena Varela Furtado, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10762237

Delfina Maria Simões Gonçalves Zacarias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2445124

Isabel Maria Salvado da Costa Dias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6966451

Joaquim António Prazeres Borges, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6059990

Lídia Verónica de Andrade Pires Soares Tavares, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4584963

Maria Teresa da Fonseca Pereira Rodrigues Russo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7705897

Paula Alice de Jesus Beleza Moreira Tavanez, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8080743

Pedro Miguel Domingues Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9817045

Sílvia Maria Pêgo Lucas Marques, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10855477

Teresa de Jesus Sousa Santos Morgado, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7000975

Vera Braz Estrada, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8924772

Sindicato de Oficiais de Polícia

Eleição em 23 de fevereiro de 2013, para o mandato de três anos.

Presidente:

Subcomissário – Hélder Serrano Andrade

Secretário-geral:

Subcomissário Francisco Aranha Rosado

Vice-presidentes:

Zona Norte: Subcomissário – David Humberto Gomes Fernandes

Zona Centro: Subcomissário – Vítor Manuel Rosa Antunes

Zona Sul: Subcomissário – Carlos Alberto André

Açores: Subcomissário - João Francisco Chaves Aguiar

Madeira: Subintendente – Adelino da Conceição Rodrigues Pimenta

DN/PSP: Subcomissário – António Lourenço Gomes Pimentel

COMETLIS: Subcomissário – António José Afonso

COMETPOR: Subcomissário – Pedro Filipe Vieira Rocha

Pré/Aposentação: Subintendente – Manuel Lopes Martins

Tesoureiro:

Subcomissário – José Manuel Martins Gaspar

Vogais efetivos:

Subintendente – João Pedro Cristina Marques

Subcomissário – José António Cardoso Barbosa

Vogais suplentes:

Subcomissário – António Cêra Pratas

Subcomissário – Nelson Manuel Alves Francisco

Subcomissário – Celso Lopes Barata

União Sindical de Torres Vedras /CGTP - IN

Eleição em 22 de fevereiro de 2013, para o mandato de quatro anos;

António Fernando Cal, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2323670

Armindo Maria Lourenço, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 4874631

Duarte Manuel Fontes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6083844

Eduardo Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8168381

Fernando Feliz Soares, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2594480

Filipe Carvalho Bonança, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8854401

Joana Cristóvão, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12919552

João Augusto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9821523

João Coelho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 912592288

Joaquim Gomes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7429364

José Rogério, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5530826

Liliana Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 09846177

Maria de Lurdes Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 08250223

Octávio Perluxo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7038972

Pedro Manuel Campos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10614090

Pedro Miguel Jorge, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11067711

Ricardo Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11029854

Associações de Empregadores:

I – Estatutos

Federação das Atividades Turísticas e de Animação de Portugal - Cancelamento

Por sentença proferida em 05 de dezembro de 2012 e transitada em julgado em 11 de março de 2013, no âmbito do processo nº 2400/11.1 TVLSB que correu termos na 6.ª Vara Cível, movido pelo Ministério Público contra a Federação das atividades Turísticas e de Animação de Portugal, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a federação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro. Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Federação das atividades Turísticas e de Animação de Portugal efetuado em 05 de abril de 1989, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF)

Estatutos aprovados em 7 de março de 2013

CAPÍTULO I

Da confederação e seus fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza, âmbito e sede

- 1- A Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF), abreviadamente designada pela sigla CNEF, é a uma associação sem fins lucrativos e a organização confederada das associações, uniões e federações representativas das entidades proprietárias ou titulares de estabelecimentos de educação e formação, legalmente constituídas.

- 2- A *CNEF* tem âmbito nacional e sede na Avenida Defensores de Chaves, número trinta e dois, primeiro andar, esquerdo, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo criar, por decisão da sua Direção, delegações e serviços noutras locais, desde que tal se mostre conveniente à prossecução do seu objeto e fins.
- 3- A *CNEF* é criada por tempo indeterminado, possui a personalidade e a capacidade jurídica inerentes à sua natureza e aos fins que se prossegue e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º

Objeto e Fins

A *CNEF* tem como objeto a representação nacional e internacional das associações, uniões e federações nela confederadas, bem como das respetivas entidades associadas, promotoras de atividades de educação, ensino e formação não estatais através das seguintes ações:

- a) Defesa, promoção e divulgação dos direitos e liberdades fundamentais, nos domínios da educação, ensino e formação, designadamente as liberdades de aprender e de ensinar, a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso nos vários níveis escolares e o direito dos cidadãos à escolha do seu projeto educativo;
- b) Valorização e desenvolvimento da educação e formação não estatal e reforço do papel que lhe cabe na modernização do sistema educativo;
- c) Promoção de um espírito de colaboração entre instituições de educação e formação, bem como entre as associações que diretamente as representam;
- d) Organização dos serviços de informação, consulta e apoio às suas associadas;

Artigo 3.º

(Atribuições)

Para a realização das suas finalidades, são atribuições da *CNEF*:

- a) Reunir e trabalhar com autoridades e entidades apresentando as posições do setor, negociando e acordando o que for necessário;
- b) Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições;

- c) Organizar serviços e ações de apoio às associações, uniões e federações representativas de estabelecimentos de educação e formação não estatais;
- d) Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- e) Estudar, preparar e negociar legislação aplicável ao setor que representa;
- f) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a investigação, compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros;
- h) Divulgar, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social, as suas posições e ações, no âmbito das finalidades que prossegue;

CAPÍTULO II

Das associadas

Artigo 4.º

Admissão

- 1- Podem se associadas da CNEF as associações, uniões e federações representativas de entidades proprietárias ou titulares de estabelecimentos de educação e/ou de formação não estatais, legalmente constituídas.
- 2- Podem ser diretamente admitidas como associadas da Confederação as entidades proprietárias ou titulares de estabelecimentos de educação e/ou de formação não estatais, legalmente constituídas, que não podendo estar associadas a organizações intermédias, por absoluta falta de âmbito representativo, solicitem a sua admissão na CNEF e obtenham decisão favorável e unânime da Direção.
- 3- Serão admitidas, como associadas, quaisquer entidades acima referidas que o solicitem à Direção e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Aceitem os princípios, regras e regulamentos considerados ou previstos nos presentes estatutos e na carta de princípios da Confederação;
 - b) Estejam legalmente constituídas e registadas nos termos da Lei;
- 4- O processo de admissão das associações, uniões e federações deverá ser formalizado por requerimento e acompanhado de um exemplar dos seus estatutos e eventuais regulamentos, bem como de certidão ou cópia autenticada da ata da reunião do órgão competente que contenha a deliberação de adesão e pedido de filiação à CNEF.

5- A admissão das associadas faz-se por deliberação da Direção.

Artigo 5.º

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

Participar, através dos respectivos delegados, na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, eleger e ser eleitas para qualquer cargo associativo, nos termos dos presentes Estatutos;

- a) Beneficiar, nos termos a definir em regulamento, do apoio e serviços da CNEF;
- b) Fazer-se representar pela CNEF perante quaisquer entidades nacionais, públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais, sem prejuízo das suas competências próprias;
- c) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

Artigo 6.º

Deveres das associadas

São deveres das associadas:

- a) Contribuir financeiramente para a CNEF, nos termos dos presentes Estatutos e dos seus regulamentos internos;
- b) Participar nas atividades da CNEF;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias ou regulamentares e respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos da CNEF;
- d) Contribuir para que os respectivos delegados exerçam, com zelo, dedicação e competência, os cargos para que forem eleitos;
- e) Colaborar com a CNEF em todas as matérias de interesse específico ou comum, para a prossecução dos fins estatutários;
- f) Comunicar à CNEF, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos e regulamentos, bem como a constituição e alteração dos seus corpos sociais;

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associada

- 1- A qualidade de associada extingue-se:
 - a) Pela exoneração, que corresponde a um ato livre e da exclusiva iniciativa de cada associada;
 - b) Pelo não pagamento de quotas ou outros encargos relativos a um período igual ou superior a seis meses;
 - c) Pela exclusão, nos termos previstos pelo artigo 9.º dos presentes estatutos;
- 2- O pedido de exoneração deverá constar sempre de documento escrito dirigido à Direção da CNEF, do qual conste obrigatoriamente, além da identificação da interessada, a data a partir da qual a mesma exoneração deverá produzir efeitos.
- 3- Nos casos previstos na alínea b) do número 1 deste artigo, a perda da qualidade associada só terá lugar, se após notificação para satisfação dos débitos, a mesma não for cumprida no prazo de trinta dias e não existir, nesse prazo, justificação cabal de manifesta impossibilidade de solvência que a Direção apreciará livremente.
- 4- A perda da qualidade de associada implica e pressupõe:
 - a) A extinção de todos os direitos inerentes a essa qualidade, salvo, quanto à exclusão, o direito de recursos nos termos estatutários;
 - b) A expressa renúncia a qualquer reclamação, inclusive relativamente à participação no património da CNEF;
 - c) A responsabilidade da exonerada ou excluída pelos custos eventualmente ocorridos com o respetivo processo;
 - d) A eventual ação para reparação dos danos que o processo ocasione;

Artigo 8.º

Disciplina

- 1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte das associadas, dos deveres estatutariamente previstos.
- 2- Compete à Direção a abertura de inquirições e a instauração de processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.

- 3- A arguida dispõe no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da notificação dos factos que lhe são imputados, para apresentar a sua defesa por escrito. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentação justificada fundamentada e atendível.

Artigo 9.º

Sanções

- 1- As infrações disciplinares, previstas no artigo anterior, serão punidas consoante a sua gravidade com as sanções a seguir indicadas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante máximo de um ano de quotizações;
 - c) Suspensão, entre um mês a um ano;
 - d) Exclusão;
- 2- Das deliberações sancionatórias da Direção, cabe recurso para a assembleia geral, a ser interposto num prazo máximo de trinta dias.
- 3- A reincidência em infração pela qual a associada tenha sido anteriormente sancionada, constitui agravante especial, a que corresponde, pelo menos, a aplicação de pena disciplinar de escalão imediatamente superior.
- 4- A pena de exclusão, reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais de associada, exige a ratificação da assembleia geral, com o voto favorável da maioria absoluta dos seus associados efetivos.
- 5- A associada que for objeto da sanção de exclusão, fica na situação de suspensão preventiva, até à deliberação da assembleia geral sobre a ratificação da pena de exclusão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da CNEF:
 - a) A assembleia geral;

- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo;

Artigo 11.º

Eleição, mandato, e destituição

- 1- A assembleia geral elege os titulares dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral
- 2- A duração do mandato dos titulares dos órgãos é trienal, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 3- A eleição para cada um dos órgãos será feita em listas completas e nominais. Sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
- 4- As eleições para os órgãos associativos realizar-se-ão até trinta dias após o termo do mandato findo.
- 5- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.
- 6- O mandato dos titulares dos órgãos cessantes, em quaisquer circunstâncias, será prorrogado até à posse dos novos titulares.
- 7- Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou a cargo social da CNEF, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1- Os órgãos sociais da CNEF são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da CNEF é gratuito, sem prejuízo dos seus membros terem o direito ao reembolso das despesas derivadas de tal exercício.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída pelas associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2- Cada associada será representada na assembleia geral por delegados, cujo número é definido consoante a sua dimensão representativa, calculada nos termos dos números seguintes.
- 3- Para apuramento do número de delegados à assembleia geral cada associada enviará à CNEF, a listagem identificativa das entidades que representa, até quarenta e cinco dias antes da assembleia geral eleitoral.
- 4- Se uma entidade constar na listagem de mais que uma associada da CNEF, será contabilizada na lista apresentada pela associada que for mais antiga da CNEF.
- 5- Apurado o número global de entidades representadas por todas as associadas da CNEF e aplicada a fórmula constante no número seguinte, a Direção divulgará, até trinta dias antes da assembleia eleitoral, o número de delegados que cada associada deve designar para a representar na assembleia geral da CNEF, durante o respetivo triénio.
- 6- Cada associada que represente até nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, dois delegados; cada associada que represente entre dez e dezanove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, quatro delegados; cada associada que represente entre vinte e vinte e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, oito delegados; cada associada que represente entre trinta e trinta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, dez delegados; cada associada que represente entre quarenta e quarenta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, treze delegados; cada associada que represente entre cinquenta e cinquenta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, quinze delegados; cada associada que represente sessenta por cento ou mais do total de entidades representadas pelas associadas da CNEF, dezasseis delegados.
- 7- Compete à Direção confirmar a representação indicada por cada estrutura intermédia, filiada na CNEF, mediante a verificação dos documentos comprovativos idóneos.
- 8- As filiadas diretas, não associadas em qualquer estrutura intermédia da Confederação, são representadas na assembleia geral, por um delegado por cada vinte e cinco filiadas diretas, sendo a designação desse delegado acordada entre essas filiadas.
- 9- Caso não seja outra a solução adotada nos seus estatutos ou regulamentos, os representantes de cada associada na assembleia geral são designados pelo respetivo órgão de direção até cinco dias antes da assembleia geral.
- 10- Os delegados mantêm-se em funções até à designação de novos delegados pela associada.

- 11- Em caso de impossibilidade definitiva de um delegado de exercer as suas obrigações de representação da associada, esta designará o seu substituto.
- 12- Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 14.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, designadamente:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais;
- 3- Compete aos secretários substituir alternadamente o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Convocatória e reuniões

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do relatório e contas do exercício anterior e, no mês de novembro, para votação da proposta orçamental e plano de atividades para o ano seguinte.
- 2- A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus associados, ou por iniciativa da Direção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por aviso postal, expedido para as associadas com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, podendo ainda a assembleia geral ser convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para as sociedades comerciais.
- 4- A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que esteja presente a maioria absoluta das associadas, podendo, no entanto, funcionar, em segunda convocação, meia hora mais tarde, qualquer que seja o número de associadas presentes.

- 5- As deliberações, são tomadas por maioria absoluta das associadas presentes, salvo as que, legal ou estatutariamente, exijam outra maioria.
- 6- As reuniões extraordinárias, convocadas a pedido das associadas, só funcionarão com a presença da maioria das requerentes.
- 7- São anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todas as associadas estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar o regulamento eleitoral;
- c) Eleger e destituir os corpos sociais;
- d) Discutir e aprovar anualmente o relatório e as contas da direção, bem como a proposta orçamental e o plano de atividades;
- e) Definir as linhas gerais de orientação da CNEF;
- f) Aprovar qualquer regulamento interno da CNEF, sob proposta da direção;
- g) Aprovar alterações estatutárias;
- h) Deliberar sobre a dissolução da CNEF;
- i) Fixar as joias, as quotas e as demais contribuições das associadas;
- j) Conhecer dos recursos que, nos termos estatutários e regulamentares, lhe sejam submetidos e proferir deliberação.
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos;

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 18.º

Composição e funcionamento

- 1- A Direção é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

- 2- A Direção deverá incluir, necessariamente, pelo menos um membro representante de cada uma das associadas fundadoras.
- 3- A Direção reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três dos seus membros.
- 4- A Direção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 19.º

Competência

- 1- Compete à Direção:
 - a) Tomar as deliberações necessárias à realização do objeto e finalidades da CNEF;
 - b) Criar e organizar os serviços da CNEF;
 - c) Criar comissões especializadas, secções ou divisões destinadas a acompanhar matérias específicas;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
 - e) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas e o plano de atividades e orçamento;
 - f) Admitir associadas;
 - g) Apreciar infrações disciplinares e aplicar as respetivas sanções, nos termos estatutários;
 - h) Adquirir e alienar bens móveis e, mediante parecer do conselho fiscal, adquirir e alienar bens imóveis e contrair empréstimos;
 - i) Exercer as demais competências, não reservadas a outros órgãos, que sejam essenciais à realização do objeto ou à prossecução dos fins da CNEF;
- 2- Compete especificamente ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar, externamente, a Confederação;
 - c) De um modo geral, coordenar e superintender as atividades da Direção.
- 3- Os Vice-Presidentes substituem o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, de acordo com o que se encontrar estipulado em regimento interno.

Artigo 20.º

Vinculação

A CNEF é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção e obriga-se pela assinatura de dois dos seus diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou nos seus impedimentos, por quem o substitua.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros: o Presidente e dois Vogais.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas da Direção, a submeter à assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre aquisições e alienações de imóveis e contração de empréstimos;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos;

SECÇÃO IV

Do conselho consultivo

Artigo 23.º

Composição

- 1- O conselho consultivo é composto por até dez personalidades de reconhecido mérito, o presidente da assembleia geral, os sete membros da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal.

- 2- As personalidades são convidadas pela Direção para mandatos com duração coincidente ao da Direção.
- 3- O Presidente do conselho consultivo é designado pela Direção.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho consultivo auxiliar na reflexão estratégica da CNEF e emitir parecer sobre os documentos e relatórios que lhe sejam presentes pela Direção.

SECÇÃO V

Do património e regime financeiro

Artigo 25.º

Exercício

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 26.º

Património da CNEF

O património da CNEF é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetos à realização dos seus fins.

Artigo 27.º

Receitas

Constituem receitas da CNEF:

- a) A joia da inscrição das associadas;
- b) As quotizações das associadas;
- c) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites pela Direção, sempre em benefício de inventário;

- d) As participações específicas, correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre as associadas e a CNEF;
- e) O produto da prestação de serviços que a CNEF venha a desenvolver;
- f) Outros rendimentos eventuais e donativos atribuídos;

Artigo 28.º

Despesas

As despesas da CNEF são as decorrentes da realização do seu objeto e fins, tendo em conta os condicionamentos legais, estatutários e regulamentares, e desde que orçamentadas e aprovadas pela Direção.

Artigo 29.º

Orçamento e contas

O orçamento e contas devem ser elaborados por rubricas, segundo as regras do *Sistema Nacional de Contabilidade*, e anualmente aprovados pela assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 30.º

Joias e quotizações

As joias e as quotizações das associadas são fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

O regulamento a que se refere o número anterior é proposto pela Direção e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Integração de lacunas

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral.

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos depende da aprovação, em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável da maioria de três quartos das associadas presentes.

Artigo 33.º

Dissolução e liquidação

A CNEF só poderá dissolver-se por deliberação da maioria de quatro quintos de todas as associadas, expressamente convocadas para o efeito.

A assembleia geral, que deliberar a dissolução, decidirá o destino a atribuir ao património e designará os respetivos liquidatários, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Registado em 28/03/2013, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o nº 11, a fls 115 do livro nº 2

II – Direção

Associação Portuguesa Radiodifusão – APR

Eleição em 20 de o arço de 2013, para o mandato de três anos

Presidente – José António Queimado Faustino, Rádio Diana FM

Vice-Presidente – Francisco José dos Santos Oliveira, Rádio 5FM

Vice-Presidente – Luís Alberto Loureiro Mendonça, Rádio Universidade FM

Secretário – José Joaquim Santos Ribeiro, Rádio Cova da Beira

Tesoureiro – Pedro Manuel Custódio Tojal, Rádio Mega FM

Vogal – Pedro Filipe Peixoto da Costa, Rádio e Televisão do Minho

Vogal – Carlos Alberto Jesus Ribeiro, Rádio Condestável

Vogal – Paulo Costa Santos, Rádio Comercial

Vogal – Manuel Coelho Gonçalves Soares, TSF

1.º Suplente – Mário João Ferreira Barbosa, Rádio Jornal FM

2.º Suplente – Sandra Narciso Fonseca, Rádio Benedita FM

3.º Suplente – Artur Aires Pereira de Matos, Rádio Elmo

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.

Alteração aprovada em 19 de março de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 19, de 22 de maio de 2012.](#)

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
 - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas nos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, 8 horas;
 - b) CT, 25 horas;
 - c) Comissão coordenadora, 20 horas.
- 2- A CT pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles com o limite individual de 40 horas mensais.
- 3- A CT pode deliberar por unanimidade que um dos membros tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, não sendo neste caso aplicável o disposto no n.º 2.
- 4- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.
- 5- A CT pode acordar com a administração da empresa a existência de um ou mais membros a tempo inteiro.
- 6- As ausências previstas no número anterior que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 47.º

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar -se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral CE é composta por:
 - a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;
 - b) Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.
- 4- O mandato da CE inicia -se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende -se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE ou na sua falta por um mínimo de 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Registado em 25/03/2013, ao abrigo do artigo 438º do Código do Trabalho, sob o nº 35, a fls 188 do livro nº 1.

Renault Cacia, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 24 e 25 de fevereiro de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* nº 36](#), de 29 de setembro de 2012.

Coletivo dos trabalhadores

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Coletivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa Renault Cacia, S.A.

- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

- 1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na legislação, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores da Renault Cacia, S.A.:
- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 79.º.
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 79.º.
 - c) Votar nas votações para alterações dos estatutos;
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
 - e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 64.º.
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 65.º.
 - g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
 - h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores ou de membros destas e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição nos termos do artigo 78.º.
 - j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
 - k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário nos termos do artigo 7.º;
 - l) Participar, votar, usar da palavra e subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
 - m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
 - n) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;

- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 77.º.
- 3- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas.
- 4- Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir ativamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo dos trabalhadores

- 1- São órgãos do coletivo dos trabalhadores:
 - a) O plenário;
 - b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário – Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores definidos no artigo 1.º.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 6.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

SECÇÃO III

Plenário – Funcionamento

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

- 1- O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da Renault Cacia, S.A.
- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3- A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento referido no número anterior.

Artigo 8.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º.

Artigo 10.º

Plenário de emergência

- 2- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária, uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores.
- 3- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 4- A definição da natureza urgente do plenário bem como a respetiva convocatória é da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 30 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo nos casos previstos nestes estatutos ou na lei em que seja exigido maioria relativa ou qualificada de votos.
- 4- O plenário é presidido pela CT e pelas subcomissões de trabalhadores no respetivo âmbito.

Artigo 12.º

Sistemas de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes das alíneas, *c)*, *d)*, *g)* e *j)* do n.º 2 do artigo 2.º, decorrendo essas votações nos termos da lei e pela forma indicada nos artigos 62.º a 82.º destes estatutos.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- 2- Destituição da CT ou dos seus membros;
- 3- Aprovação e alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 4- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 14.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, nas leis ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - b) Intervir diretamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
 - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de atividade económica;
 - d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
 - e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
 - f) Participar diretamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo sector ou região plano;
 - g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
 - h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
 - i) Participar no exercício do poder local.
 - j) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base do adulto.
- 2- A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 16.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, em especial, na alínea *d*) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir a sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SECÇÃO II

Controlo de gestão

Artigo 18.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para a realização do objetivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2- O controlo de gestão consiste no controlo do coletivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a atividade da empresa, para a defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.
- 3- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 4- A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT, em conformidade com a lei, conserva a autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se coresponsabiliza.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 19.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração das vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancezes;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justifiquem.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes atos e decisões:
 - a) Celebração de contrato de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua insolvência;
 - c) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efetivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - h) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Despedimento individual de trabalhadores;
 - j) Despedimento coletivo.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou administração da empresa.
- 3- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4- O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de receção do respetivo pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão e ou complexidade da matéria, ou em prazo que a lei determine.
- 5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do ato, com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 23.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
 - b) Zelar pela adequada utilização pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da atuação técnica, e da simplificação burocrática;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respetivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada atuação daqueles, a ocorrência de atos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
 - g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respetiva empresa e dos trabalhadores em geral;
 - h) Pronunciar-se sobre a intervenção ou desintervenção do Estado na empresa.
- 2- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 24.º

Reestruturação de unidades produtivas

- 1- Em especial para intervenção na reestruturação de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 22.º, sobre os planos ou projetos de reestruturação da empresa;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios da reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

- 2- A intervenção na reestruturação de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem CT da maioria das empresas do sector.

Artigo 25.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da missão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 22.º.
- e) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- f) Fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores, quer as devidas pela empresa;
- g) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 26.º

Participação na elaboração de legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração de legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Participação de serviços sociais

- 1- A CT participará na fiscalização da organização e gestão dos seguintes serviços.
- a) Cantinas;

- b) Bares;
 - c) Creches;
 - d) Colónias de férias;
 - e) Outras de interesse para o coletivo ou parte dos trabalhadores;
- 2- A gestão ou participação na gestão por parte da CT verificar-se-á sempre que o órgão de gestão desses serviços não seja eleito pelo coletivo dos trabalhadores ou parte diretamente interessada.

Artigo 28.º

Participação na planificação económica

- 1- Em especial para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas competentes entidades todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplam o respetivo sector ou região plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região plano.
- 3- Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo a deliberação da CT, no prazo não inferior a 30 dias, para o efeito fixado pelo ministério competente.
- 4- Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos e económico-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que o aprovarem.
- 5- Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos de legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 29.º

Outros direitos

No âmbito do exercício poder local, a CT participa na designação de representantes da CT para os conselhos municipais e conselhos regionais da respetiva área, segundo normas aplicáveis.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 30.º

Condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 31.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 32.º

Reuniões na empresa

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões gerais de trabalhadores no local de trabalho fora do respetivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e atividades desde que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões gerais de trabalhadores no local de trabalho e durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo dispensado nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para efeitos dos números 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com data, hora, número previsível de participantes e local, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 33.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 34.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 35.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 36.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 37.º

Crédito de horas

- 1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, do seguinte crédito de horas:
 - a) Subcomissões de trabalhadores – oito horas por mês;
 - b) Comissões de trabalhadores – vinte e cinco horas por mês;
 - c) Comissões coordenadoras – vinte horas por mês.
- 2- A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:
$$C=N \times 25$$
em que C representa o crédito global e N o número de membros da CT.
- 3- A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a quarenta horas mensais.
- 4- Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 5- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 6- A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT, por escrito, ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia, salvo em casos de emergência em que a comunicação será feita com a antecedência possível.

Artigo 38.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e atividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras, que exceda o crédito de horas.
- 2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

- 3- Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 39.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, inserirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 40º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 41º

Destino do património

No caso de extinção da CT, o plenário de trabalhadores, convocado para o efeito, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, o património da CT ser distribuído pelos trabalhadores.

Artigo 42.º

Proteção legal

Os membros das CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 43.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respetiva.

SECÇÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 44.º

Capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo destes estatutos no serviço competente do ministério responsável pela área laboral, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins, goza a CT de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º

Artigo 45.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito ao trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao coletivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção coletiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 46.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 47.º

Sede

A sede da CT localiza-se em, Lugar do Junqueiro Apartado 10- Cacia 3801-653 Aveiro, nas instalações da empresa Renault Cacia, S.A.

Artigo 48.º

Composição da CT

A CT é composta por sete elementos, podendo este número ser alterado de acordo com a lei, ou por decisão do plenário.

Artigo 49.º

Duração do mandato

- 1- O mandato da CT é de dois anos.
- 2- A CT inicia a atividade após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.

Artigo 50.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da C.T que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da C.T nos termos seguintes.

Artigo 51.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias ou destituições, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3- As posições que, segundo a lei, devem ser tomadas em nome da CT, dentro de prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 52.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento, de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 53.º

Secretariado

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado composto por três membros, eleitos na primeira reunião após a investidura.
- 2- Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 54.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 55.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 56.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2- Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 57.º

Convocatória das reuniões

- 1- A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 58.º

Prazos de convocatória

- 1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 59.º

Financiamento da CT

- 1- A atividade de membro da CT é voluntária e gratuita.
- 2- Nas atividades promovidas pela CT que impliquem necessidade de financiamento, o mesmo, será assegurado através da recolha de fundos junto dos trabalhadores.
- 3- Sempre que seja necessário financiamento, a CT submete à apreciação do plenário as receitas e despesas dessa iniciativa.

SECÇÃO VII

Comissões coordenadoras

Artigo 60.º

Comissão coordenadora por sector de atividade económica

- 1- A CT adere à comissão coordenadora do sector de atividade económica da metalurgia e metalomecânica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT interessadas.
- 2- A CT promoverá a constituição e adere à comissão coordenadora do grupo Renault em Portugal.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 61.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da Renault Cacia S.A.

Artigo 62.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Para a eleição da Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores a conversão de votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 63.º

Composição e competência da Comissão Eleitoral (CE)

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores eleitos pela CT de entre os seus membros, ou, na sua falta, se o ato eleitoral for convocado por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.
- 2- Fará ainda parte da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
- 3- Compete à CE:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confeção e distribuição dos boletins devoto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.

Artigo 64.º

Funcionamento da comissão eleitoral (CE)

- 1- Funcionamento da CE:
 - a) A comissão elege o respetivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;
 - c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 65.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição ou projetos de estatutos trabalhadores da Renault Cacia S.A., em número mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma lista de candidatura ou projeto de estatutos.
- 3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem integrar membros efetivos e, no mínimo, igual número de suplentes, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4- As listas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 66.º

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão de todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 65.º pelos proponentes.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para efeitos deste artigo.

Artigo 67º

Rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo 66.º.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com este regulamento eleitoral.

- 3- As irregularidades e violações a este regulamento, detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para os efeitos notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da data da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número 3, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 68.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais habituais, a aceitação de candidaturas.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra “A”.

Artigo 69º

Local e horário da votação

- 1- A votação realiza-se no local de trabalho e inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 70.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 eleitores
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a mesa de voto de estabelecimento diferente.

- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 71.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 72.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impresso em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos se todas as tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 73.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa da secção de voto dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.

- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio mediante assinatura do votante.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento com indicação do número, total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 74.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido assinalado, com qualquer tipo de marca ou rasura.
- 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 75.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 76.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação a comissão eleitoral comunica o resultado da votação aos órgãos de gestão da empresa e afixa-o, bem como a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global, no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo de 10 dias a contar do apuramento, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, por carta registada com aviso de receção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Copias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas de apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
 - c) Os elementos referidos nas alíneas a) e b) são remetidos ao serviço Ministério responsável pela área laboral para registo.

Artigo 77.º

Recurso para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei e ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no n.º 2 não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e tem de ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O processo segue aos trâmites previstos na legislação aplicável.
- 6- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no n.º 4.
- 7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 78.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da Renault Cacia.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se maioria relativa.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores permanentes da empresa.

Artigo 79.º

Alteração aos estatutos

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação aplicável as regras do capítulo I do título II.
- 2- Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria relativa dos votantes.

Artigo 80.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II com as necessárias adaptações.

Artigo 81.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.

Registado em 27/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fls 188 do livro n.º 1

II – Eleições

Browning Viana - Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S.A.

Eleição em 28 de fevereiro de 2013, para o mandato de dois anos

Efetivos:

Mário Costa Dias, cartão de cidadão n.º 05801107 2zz8, n.º 398 Polimento

Eduardo Élio Azevedo Dias, cartão de cidadão n.º 08168058 2zz5, n.º 460 Qualidade

Cristela Martins e Sousa, cartão de cidadão n.º 711882704 3zz4, n.º 1101 Qualidade
Alfredo da Costa Énes, cartão de cidadão n.º 08811024 5zz4, n.º 1122 Madeira
António Emídio da Costa, bilhete de identidade n.º 9704645, n.º 519 T. superfície

Suplentes:

Abel Dias da Cruz, bilhete de identidade n.º 3925689, n.º 422 Polimento
Vítor Luis Dias Silva, cartão de cidadão n.º 07716190 4zz0, n.º 898 Montagem
Maria Fátima Faria, cartão de cidadão n.º 11897356 4zz0, n.º 729 Montagem

Registado em 26/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o nº 36, a fls 188 do livro n.º 1

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA,
HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:**

I - Convocatórias:

II – Eleição de representantes:

Mora Portugal Sociedade Unipessoal, Lda.

Eleição em 18 de março de 2013

Efetivos:

Pedro Alexandre Perames Azevedo, cartão de cidadão n.º 9859891, arquivo Braga

Suplentes:

Jaime Nuno Mota Araujo, bilhete de identidade n.º 10142552, arquivo de Braga

Observações: A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º da mesma Lei.

Registado em 26/03/2013, ao abrigo do artigo 39º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, sob o nº 16, a fls 77 do livro nº 1

Renault Cacia, S.A.

Eleição em 6 de março de 2013, conforme convocatória publicada no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 47, de 22 de dezembro de 2012.](#)

Efetivos

Liz Alberto Oliveira Couto – bilhete de identidade n.º 06857013
Armando Sousa Esteves Silva – cartão de cidadão n.º 06080754
Ricardo Jorge Matos Osório – cartão de cidadão n.º 11713611
Luís Andrade Vieira José – cartão de cidadão n.º 11888582
Paulo Alessandro Neves Bobbio – cartão de cidadão n.º 18006952

Suplentes:

Márcio Miguel Quadros da Silva – cartão de cidadão n.º 12529730
Luciano Rei Cruz – cartão de cidadão n.º 7033716
Ricardo André Oliveira Lopes – cartão de cidadão n.º 11813544
Mário da Piedade José – cartão de cidadão n.º 04450332
Luís Eugénio Lopes Figueiredo – n.º 11649349

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/Assistente Dentário**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**)

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

4. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES

Anexo 1:

TÉCNICO/ASSISTENTE DENTÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/assistente Dentário
DESCRIÇÃO GERAL	Participar na organização administrativa, logística e de funcionamento de um consultório dentário, atendendo direta e indiretamente os utentes e auxiliando na prestação de cuidados de médico-dentários aos utentes, instrumentando o/a Médico/a Dentista e/ou Médico/a Estomatologista e/ou Higienistas Oraís nos tratamentos clínicos e executando as técnicas de higienização, desinfeção e esterilização de todo o material utilizado, espaços e instalações.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em “atualizações”.

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código²	UFCD	Horas
Formação Tecnológica³	8148	1 Anatomia e fisiologia do corpo humano	50
	8149	2 Anatomia e histologia dentária	25
	8150	3 Nutrição e higiene oral	25
	8151	4 Noções básicas de farmacologia	25
	8152	5 Noções básicas de microbiologia	25
	8153	6 Controlo da infeção – técnicas de desinfeção e esterilização	50
	8154	7 Instrumentos e equipamentos médico-dentários, rotinas de manutenção e <i>stocks</i>	50
	8155	8 Técnicas básicas de emergência para Assistentes Dentários	25
	8156	9 Materiais dentários	25
	8157	10 Manipulação de materiais dentários	25
	8158	11 Dentisteria operatória	50
	8159	12 Preparação e apoio em dentisteria operatória	25
	8160	13 Endodontia	25
	8161	14 Preparação e apoio em endodontia	50
	8162	15 Odontopediatria	25
	8163	16 Preparação e apoio em odontopediatria	25
	8164	17 Cirurgia oral	25
	8165	18 Preparação e apoio em cirurgia oral	25
	8166	19 Periodontologia	25
	8167	20 Preparação e apoio em periodontologia	25

² Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

³ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

	8168	21	Prostodontia fixa	25
	8169	22	Preparação e apoio em prostodontia fixa	25
	8170	23	Prostodontia removível	25
	8171	24	Preparação e apoio em prostodontia removível	25
	8172	25	Ortodontia	25
	8173	26	Preparação e apoio em ortodontia	25
	8174	27	Odontogeriatrics	25

	Código⁴		UFCD	Horas
Formação Tecnológica	8175	28	Implantologia	25
	8176	29	Preparação e apoio em implantologia	25
	8177	30	Radiologia dentária	25
	8178	31	Gestão do stresse e controlo da ansiedade em medicina dentária	25
	8179	32	Apoio à prótese dentária	50
	8180	33	Técnicas laboratoriais de prótese dentária	25
	8181	34	Meios de apoio ao ato médico-dentário	25
	8182	35	Introdução à profissão e vocabulário médico-dentário	25
	6572	36	Higiene, segurança e saúde no trabalho no setor da saúde	50
	6559	37	Comunicação na prestação de cuidados de saúde	50
	0649	38	Estrutura e comunicação organizacional	50
	0653	39	Arquivo – organização e manutenção	25

⁴ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

² À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.